UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE CONSELHO UNIVERSITÁRIO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO №27/14/CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO №20/14/CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO №09/14/CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Alteradas pelas resoluções nº 32/15 e 31/15/Conselho Universitário, Resolução nº 36/15 e 35/15/Conselho de Administração e Resolução nº 06/15 e 05/15/Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Aprovam as adequações ao Estatuto do Magistério Superior da UNIVILLE.

Os Conselhos de Administração, Universitário e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o deliberado em sessão conjunta realizada no dia 30 de outubro de 2014,

RESOLVEM:

Art.1º Aprovar as adequações ao Estatuto do Magistério Superior da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE:

TÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Capítulo I

Da sua composição

Art. 1º O corpo docente da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE – compreende professores integrantes do quadro de carreira do magistério superior, professores convidados e professores temporários.

- § 1º O quadro de carreira do magistério é composto por:
- I professores titulares: docentes que, por meio de seleção interna, acessam a responsabilidade por disciplina; e
- II professores adjuntos: docentes que, por meio de seleção externa e aprovação em estágio probatório, ingressam nos quadros da Instituição.
- § 2º Professor convidado é aquele contratado em caráter excepcional para atribuições de docência, em função de sua notoriedade expressiva no meio acadêmico e/ou na sociedade e da necessidade da Instituição, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, podendo ser a relação de emprego por prazo determinado ou indeterminado.
- § 3º Professor temporário é o docente contratado por objeto ou prazo determinado, nas hipóteses autorizadas pela legislação trabalhista.

Capítulo II

Da organização do quadro de carreira

- **Art. 2º** A carreira do magistério superior da UNIVILLE estrutura-se por específico plano de cargos, carreiras e salários, sendo ali estipuladas suas categorias, classes e níveis salariais, permanecendo neste Estatuto, a carreira nos seguintes moldes:
 - I categoria Professor Titular:
- a) classe Titular I: docente responsável por disciplina com titulação de Doutor e níveis salariais de A1 até A20;
- b) classe Titular II: docente responsável por disciplina com titulação de Mestre e níveis salariais de B1 até B11;
- c) classe Titular III: docente com especialização que o habilite ao magistério superior e níveis salariais de C1 até C10;
 - II categoria Professor Adjunto:
- a) classe Adjunto I: docente com titulação de Doutor e níveis salariais de D1 até D6;
 - b) classe Adjunto II: docente com titulação de Mestre e níveis salariais de E1

até E5:

- c) classe Adjunto III: docente com especialização que o habilite ao magistério superior e níveis salariais de F1 até F3.
- § 1º Categoria corresponde à divisão do quadro de carreira definida pelo acesso à responsabilidade por disciplina; Classe compreende a divisão por agrupamento de docentes com base na titulação acadêmica; Níveis são as subdivisões salariais em uma mesma classe.
- § 2º Os docentes que não possuem titulação para o enquadramento como Professor Titular, mas que, antes da vigência da presente norma, obtiveram acesso à responsabilidade por disciplina, serão enquadrados na Classe de Professor Titular III, com níveis salariais C1 a C10, compondo, a partir de então, classe que não recebe novos integrantes.
- **Art. 3º** Os docentes admitidos mediante processo seletivo externo na classe compatível com sua titulação somente serão considerados integrantes da carreira do magistério após aprovação no estágio probatório de 2 (dois) anos, assegurada a remuneração do nível inicial da classe a que pertencerão.
- **Art. 4º** Os docentes pertencentes ao quadro de carreira serão submetidos a processo de avaliação contínua de desempenho, observados a forma e os procedimentos regulados na presente norma e nos demais instrumentos internos.

TÍTULO II DA ADMISSÃO Capítulo I

Da admissão inicial

Art. 5º A admissão de novos professores a contar da entrada em vigor do presente Estatuto, se dará nos termos de processo seletivo regulamentado por Normativa Interna, que se valerá das normas da Consolidação das Leis do Trabalho para contratação dos docentes.

TÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Capítulo I

Disposições gerais

Art. 6º. O desenvolvimento dos docentes na carreira ocorrerá por promoção vertical na categoria, promoção vertical na classe e progressão horizontal na mesma classe.

Parágrafo único. O desenvolvimento dos docentes contratados a contar da entrada em vigor do presente Estatuto ocorrerá nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 7º. A promoção vertical na categoria corresponde à promoção do docente de Adjunto para Titular, por meio do acesso à responsabilidade por disciplina.

Parágrafo único. O docente promovido de categoria será enquadrado na classe correspondente a sua titulação, no nível salarial cujo valor é imediatamente superior ao da sua remuneração original.

- **Art. 8º**. A promoção vertical para as classes de Adjunto I e Titular I ocorrerá dentro da mesma categoria, mediante a abertura de vaga e aprovação em prévio processo seletivo interno, sendo necessária a comprovação da obtenção de titulação acadêmica de Doutor, na grande área de atuação do docente no ensino, na pesquisa e/ou na extensão, reconhecida de acordo com a CAPES.
- § 1º A promoção vertical para as classes de Adjunto II e Titular II ocorrerá dentro da mesma categoria, automaticamente, sempre que o professor comprovar a obtenção de titulação acadêmica de Mestre, na grande área de atuação do docente, reconhecida de acordo com a CAPES.
- § 2º O enquadramento do docente promovido far-se-á na classe correspondente a sua nova titulação, no nível salarial inicial.
- § 3º Para diploma de mestre ou doutor obtido em curso/programa interdisciplinar reconhecido pela CAPES, será considerado como critério para definir

a grande área de atuação do docente, aquela da câmara temática na qual o curso/programa foi classificado pelo Comitê Interdisciplinar da CAPES.

- **Art. 9º**. A progressão horizontal compreende a movimentação de um nível para o seguinte na mesma classe, observando-se o interstício mínimo de 2 (dois) anos para a antiguidade, a pontuação mínima exigida para o merecimento, a inexistência de penalidade disciplinar de suspensão e média anual maior ou igual a 7 (sete) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino.
- **Art. 10º**. O docente somente poderá iniciar o desenvolvimento na carreira após aprovação no estágio probatório.

Capítulo II

Da Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior

- **Art. 11**. A Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior será instituída pelo CEPE e contará com os seguintes membros e seus respectivos suplentes:
 - I Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação, que será o presidente;
 - II Pró-Reitor responsável pelo ensino de pós-graduação e pela pesquisa;
 - III dois professores da carreira do magistério superior;
 - IV um funcionário da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação.
- § 1º Os membros da Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior previstos no inciso III exercerão a sua função por 3 (três) anos, permitida a recondução por igual período.
 - § 2º Cabe ao suplente representar o titular em suas ausências.
- **Art. 12**. São atribuições da Comissão Permanente da Carreira do Magistério Superior:
- I analisar e atribuir pontuação ao *curriculum vitae*, devidamente comprovado, dos docentes da Instituição, à luz dos critérios instituídos para o desenvolvimento da carreira:

- II enquadrar os docentes nas classes e níveis do quadro da carreira do magistério superior;
 - III emitir parecer para homologação do CEPE;
 - IV responder por eventuais pedidos de revisão de pontuação.

Capítulo III

Do acesso à responsabilidade por disciplina

- **Art. 13**. O acesso à responsabilidade por disciplina será realizado por meio de processo seletivo interno para suprimento de vaga conforme plano de lotação institucional e número de vagas estabelecido pelo Conselho Universitário da Univille e pelo Conselho de Administração da FURJ.
- § 1º A atividade de magistério exclusivamente no internato não gera direito de acesso à responsabilidade por disciplina.
- § 2º Ao professor no exercício do magistério exclusivamente no internato não é permitida a participação em processo de seleção interna para o acesso à responsabilidade por disciplinas.
- **Art. 14**. O acesso à classe de Professor Titular a que se refere a vaga a ser preenchida observará o plano de lotação institucional.
- **Art. 15**. Poderão inscrever-se para a seleção interna, conforme a legislação vigente e requisitos constantes do edital:
 - I docentes da categoria de Professor Titular I e II;
 - II docentes da categoria de Professor Adjunto I e II.
- Art. 16. O processo seletivo interno estará sob a responsabilidade da Comissão de Seleção indicada pela Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, por meio de portaria, e constituída pelo Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação, pelo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) ou Coordenador(es) de curso e por um professor titular, de preferência pertencente à área de conhecimento objeto da seleção, que deverá, ainda, analisar os requisitos específicos propostos pelo

Colegiado do curso e as inscrições efetuadas, assim como encaminhar a classificação final para a devida homologação.

- § 1º Na impossibilidade da presença, o Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação poderá indicar outro professor titular para substituí-lo.
- § 2º Não poderá integrar a comissão o docente que tiver interesse em participar do processo seletivo interno, devendo, no caso de membro nato, ser substituído por professor titular, indicado pelo Colegiado do curso.
- **Art. 17**. A realização do processo de seleção será divulgada por meio de edital, que será distribuído e afixado nos Departamentos, bem como publicado no sítio eletrônico da UNIVILLE com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.
 - **Art. 18**. Deverão constar no edital:
- I a(s) disciplina(s) abrangida(s) pela seleção e respectiva(s) carga(s) horária(s);
 - II classe e número de vagas a serem preenchidas;
 - III documentos exigidos para a inscrição;
 - IV a data de abertura, o prazo de encerramento e o local das inscrições.
- § 1º O(s) Chefe(s) de Departamento(s) deverá(ão) encaminhar à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação as informações para elaboração do edital, considerando que, para os cursos e turmas que iniciarem as aulas no primeiro semestre, o prazo de entrega das informações será o último dia útil do mês de setembro do ano civil anterior e, para os cursos e turmas cujas aulas iniciarem no segundo semestre, o prazo de entrega das informações será o último dia útil do mês de abril do ano em curso.
- § 2º Poderão ser propostos pelo Colegiado do curso, devidamente justificados, requisitos específicos para disciplinas, os quais serão submetidos à análise e deliberação da Comissão de Seleção, com base na legislação em vigor.
- **Art. 19**. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento da Ficha de Inscrição disponível no sítio eletrônico da UNIVILLE, e entregue no Setor de Assuntos Docentes acompanhada dos documentos comprobatórios dos critérios de seleção e requisitos específicos, quando for o caso.

Art. 20. São critérios para a seleção interna:

- I formação acadêmica, computando-se o maior título, de forma não cumulativa:
 - a) doutorado e mestrado na área objeto da seleção 16 (dezesseis) pontos;
 - b) somente doutorado na área objeto da seleção 14 (quatorze) pontos;
- c) doutorado em outra área e mestrado na área objeto da seleção 14 (quatorze) pontos;
 - d) doutorado e mestrado em outra área 12 (doze) pontos;
 - e) somente doutorado em outra área 10 (dez) pontos;
 - f) somente mestrado na área objeto da seleção 8 (oito) pontos;
 - g) somente mestrado em outra área 6 (seis) pontos;
 - II atividades de docência realizadas nos últimos 5 (cinco) anos:
- a) ensino de graduação 1 (um) ponto por ano até o limite de 5 (cinco) pontos; no caso de docência na UNIVILLE, na disciplina objeto da seleção, será atribuído 1,5 ponto (um ponto e cinco décimos) por ano até o limite de 7,5 pontos (sete pontos e cinco décimos);
- b) ensino de pós-graduação *stricto sensu* 0,7 ponto (sete décimos de ponto) por ano até o limite de 3,5 pontos (três pontos e cinco décimos);
- c) ensino em outro nível 0,1 ponto (um décimo de ponto) por ano até o limite de 0,5 ponto (cinco décimos de ponto);
- III atividades profissionais, excluídas aquelas computadas no inciso II deste artigo, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos na área objeto da seleção 0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano até o limite de 2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos);
- IV participação como ouvinte, nos últimos 3 (três) anos, em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção 0,1 ponto (um décimo de ponto) para cada evento, até o limite de 1 (um) ponto;
- V participação como palestrante ou congênere, nos últimos 3 (três) anos,
 em eventos científicos, tecnológicos ou culturais na área objeto da seleção 0,2 ponto
 (dois décimos de ponto) para cada evento, até o limite de 2 (dois) pontos;

- VI produção científica, artística e cultural publicada nos últimos 5 (cinco)
 anos na área objeto da seleção:
 - a) autoria ou coautoria de livro 2 (dois) pontos por livro;
- b) capítulo de livro 1 (um) ponto por capítulo, limitado a 2 (dois) pontos por livro;
 - c) organização ou editoração de livro 1 (um) ponto por livro;
- d) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualis* da CAPES, classificados no estrato A, independentemente da área de avaliação 1 (um) ponto por artigo;
- e) artigos publicados em periódicos indexados no sistema *Qualis* da CAPES, classificados no estrato B, independentemente da área de avaliação 0,5 ponto

(cinco décimos de ponto) por artigo;

- f) publicação em anais de eventos científicos artigo completo 0,2 ponto (dois décimos de ponto) por artigo;
- g) publicação em anais de eventos científicos resumo 0,1 ponto (um décimo de ponto) por resumo;
- h) patente de privilégio de invenção 1 (um) ponto por carta-patente vigente;
 - i) patente de modelo de utilidade 1 (um) ponto por carta-patente;
 - i) registro de desenho industrial 1 (um) ponto por registro;
- VII participação em programas desenvolvidos ou validados pelo Centro de Inovação Pedagógica da UNIVILLE, nos últimos 5 (cinco) anos:
 - a) participação de 100 (cem) a 200 (duzentas) horas 1 (um) ponto;
- b) participação de mais de 200 (duzentas) horas 1,5 ponto (um ponto e cinco décimos).
- § 1º Os períodos de que tratam os incisos II a VII deste artigo serão contados retroativamente, a partir da data da publicação do edital.
 - § 2º Nenhuma atividade poderá ser pontuada mais de uma vez.

- § 3º Para fins de classificação, será atribuída nota 10 (dez) ao candidato que obtiver a maior pontuação e aos demais candidatos notas proporcionais à pontuação alcançada.
- **Art. 21**. Em caso de empate, será classificado o candidato que apresentar, por ordem de prioridade:
 - maior titulação na área específica;
 - II maior tempo de experiência no ensino superior;
- III maior tempo de experiência profissional relacionada com a(s)
 disciplina(s).
- **Art. 22**. A comissão de seleção terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, encerrado o prazo de inscrição, para encaminhar o resultado final à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação.
- § 1º A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação disponibilizará ao(s) candidato(s) o relatório final referente ao seu processo de pontuação, quando requerido.
- § 2º Da pontuação final caberá recurso à Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após sua publicação.
- § 3º A comissão de seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder ao recurso, a partir do seu recebimento.
- **Art. 23**. Os candidatos serão chamados a assumir a(s) disciplina(s), pelos respectivos Departamentos, respeitada a ordem de classificação.
- § 1º O professor selecionado deverá, obrigatoriamente, assumir a(s) disciplina(s) no período letivo subsequente ou no período letivo corrente, quando for o caso de desistência ocorrida durante a vigência da seleção.
- § 2º Para assumir responsabilidade por disciplina, o professor selecionado não poderá ter carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas-aula semanais, incluindo horas complementares à docência, em disciplinas pelas quais seja responsável.
- § 3º As cargas horárias de disciplinas em extinção não entrarão na somatória para atendimento ao disposto no parágrafo anterior.

Capítulo IV

Da progressão horizontal

- **Art. 24**. O professor terá direito à progressão horizontal na classe quando satisfizer os seguintes requisitos:
- I antiguidade: interstício mínimo de 2 (dois) anos; inexistência de penalidade disciplinar de suspensão e média anual maior ou igual a 7 (sete) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino realizadas no interstício;
- II merecimento: pontuação mínima exigida e inexistência de penalidade disciplinar de suspensão.
- § 1º O interstício temporal para as progressões horizontais será computado a partir:
- I da data de enquadramento dos professores na implementação do presente plano de carreira;
- II da data de admissão, se posterior à implantação deste plano de carreira;
 - III da data da promoção vertical de categoria;
 - IV da data da promoção vertical de classe;
 - V da data da última progressão horizontal na classe.
- § 2º Cada penalidade disciplinar de suspensão somente poderá ser considerada como óbice à progressão horizontal uma única vez, restringindo-se àquela imposta no interstício computado para progressão.
- § 3º Cada resultado de avaliação contínua de desempenho somente será computado uma única vez para efeito da progressão horizontal na classe, não se cumulando nem influenciando as progressões posteriores.
- § 4º O interstício mínimo para a progressão horizontal por antiguidade ficará suspenso nos períodos de licença e afastamento, retomando-se a contagem a partir do retorno do docente ao efetivo exercício de suas atribuições na Instituição, nas seguintes situações:
 - afastamento para cumprimento do serviço militar;

- II gozo de auxílio-doença junto à Previdência Social;
- III gozo de aposentadoria por invalidez;
- IV faltas injustificadas;
- V suspensões disciplinares;
- VI afastamentos previstos nos incisos III, IV, V, VI e VIII do art. 44 deste instrumento.
- § 5º É vedada a progressão horizontal concomitante por antiguidade e merecimento no mesmo ano civil.
- § 6º A progressão horizontal dos docentes contratados a contar da entrada em vigor do presente Estatuto ocorrerá nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Capítulo V

Dos critérios de pontuação para progressão por merecimento

- **Art. 25**. A progressão horizontal por merecimento será realizada anualmente, mediante requerimento do docente interessado e apresentação de documentos comprobatórios que deverão ser entregues à Área de Gestão de Pessoas, até o mês de abril de cada ano, com efeitos financeiros na folha de pagamento de agosto.
- § 1º A pontuação mínima exigida para a progressão horizontal por merecimento será de 100 (cem) pontos, observados os seguintes critérios de obtenção:

1	Funções acadêmico-administrativas	Pontos por ano
а	Reitor	35
b	Vice-Reitor	número de horas semanais * x 0,5
С	Pró-Reitor	número de horas semanais * x 0,5
d	Diretor de Unidade	número de horas semanais * x 0,5
е	Chefe de Departamento	número de horas semanais * x 0,5
f	Chefe de Área	número de horas semanais * x 0,5

g	Coordenador de curso de pós-graduação stricto sensu	número de horas semanais * x 0,5
h	Coordenador de estágios	número de horas semanais * x 0,5
i	Coordenador de laboratórios, núcleos de apoio	número de horas semanais * x 0,5
	ao ensino, pesquisa e extensão, de	
	planejamento e de projetos especiais	
j	Coordenador de cursos de graduação	número de horas semanais * x 0,5
I	Representante da Universidade em órgãos externos	número de representações * x 0,5
m	Membro de comitê de avaliação de projetos de ensino, pesquisa ou extensão	número de representações * x 0,5
n	Elaboração de projetos para criação, autorização e implementação de cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu (previsto em planejamento institucional e após a implantação do curso), mediante portaria de nomeação.	
0	Elaboração de regulamentos ou regimentos internos (após a implantação), mediante portaria de nomeação.	

Obs.: a participação em funções administrativas não possui efeito cumulativo. *
Horas dedicadas à função administrativa

2	ATIVIDADES DE ENSINO	Pontuação (pontos por ano)
2.1	Disciplinas lecionadas	
а	Em curso de graduação	número de aulas semanais × 0,5
b	Em curso stricto sensu	número de créditos anuais x 0,5

С	O adicional pelo desempenho docente em sala	
	de aula é dado pela fórmula ao lado, em que: -	<i>X</i> * <i>Y</i> *1,4
	X é a média obtida na avaliação anual de	P =
	desempenho, desde que X seja maior ou igual	32
	a 7;	
	- Y é o número médio de aulas semanais	
	no período letivo anual;	
	- 32 é o número total de aulas semanais	
	permitido a um professor que deseje apenas	
	dar aulas;	
	- 1,4 é o coeficiente para que o professor que lecione 32 aulas semanais e tenha média X = 10 alcance 14 pontos anuais.	

Obs.: Nos itens "a" e "b", cada disciplina é computada no período em que for concluída.

2.2	Orientação	Pontuação
		(Pontos por ano)
а	Trabalho de conclusão de curso de graduação	número de alunos × 0,2
	(monografia, TCC ou TCE)	
b	Dissertação de mestrado	número de alunos x 1,0
С	Tese de doutorado	número de alunos x 2,0
d	Bolsista de iniciação científica e bolsista de extensão	número de alunos × 0,2
е	Co-orientação de dissertação de mestrado	número de alunos x 0,5
f	Co-orientação de tese de doutorado	número de alunos x 1,0
2.3	Produção	
а	Tradução publicada de livros técnico-científicos	número de títulos × 0,6
2.4	Bancas	
а	Processo seletivo de docente para o Ensino	número de bancas × 0,5
	Superior	
b	Monografia/TCC/TCE	número de bancas × 0,1
		(limitado a 2 pontos por ano)

С	Dissertação de Mestrado	número de bancas x 0,3
d	Tese de Doutorado	número de bancas × 0,6
2.5	Outras atividades de ensino, relacionadas à matriz curricular, não pontuadas nos demais itens deste artigo	
а	Orientação de Estágio Curricular Supervisionado	número de horas semanais x 0,5
b	Coordenação de Atividades Complementares	número de horas semanais × 0,5
С	Orientação Geral de Trabalho de Conclusão de Curso	número de horas semanais × 0,5

Obs.: Nos casos "b", "c" e "d" do item 2.4, exclui-se a figura do orientador para efeitos de pontuação.

Limite máximo de pontos no ano: 10

2.6	Comissões ou Comitês	Pontuação
		(Pontos por ano)
а	Comissões ou comitês designados por portarias	número de comissões ou
	emitidas por um Pró-Reitor ou pelo	comitês × 0,5
	Reitor	
3	ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E	Pontuação
	EXTENSÃO	(Pontos por ano)
3.1	Projetos de ensino, pesquisa ou extensão (incluindo prestação de serviços e eventos) com financiamento externo	
а	Como coordenador	1(um) ponto por projeto
b	Como participante	0,5 ponto (cinco décimos de
		ponto) por projeto

Obs.: A pontuação será computada mediante declaração da respectiva área.

3.2	Participação em cursos	Pontuação
		(Pontos por ano)
а	Especialização lato sensu oferecida por instituição credenciada, de acordo com a legislação específica, na área de atuação do professor	2 (dois) pontos por curso
b	Programa de profissionalização docente correspondente a no mínimo 20 horas/ano	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por ano
С	aperfeiçoamento de, no mínimo 180 horas, em área afim, por curso, nos últimos cinco anos, obtidos após a graduação	1(um) ponto por curso
d	Pós doutorado	10 (dez) pontos
е	outros cursos, em área afim, nos últimos cinco anos, obtidos após a graduação	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) a cada 40 horas de curso
3.3	Produção científica, artística e/ou cultural, por unidade:	
а	autoria ou coautoria de livro editado, de cunho	2,5 pontos (dois pontos e cinco
	científico, artístico e/ou cultural, relacionado	décimos) por obra
	com a área de formação ou atuação acadêmica,	
	classificado por critérios Qualis	
	Livros nos estratos L3 ou L4	
b	autoria ou coautoria de livro editado, de cunho	1,25 ponto (um ponto e vinte e
	científico, artístico e/ou cultural, relacionado	cinco centésimos) por obra
	com a área de formação ou atuação acadêmica,	
	classificado por critérios Qualis	
	Livros nos estratos L1 ou L2	
С	autoria ou coautoria de capítulo de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação	1,25 ponto (um ponto e vinte e cinco centésimos) por obra

	ou atuação acadêmica, classificado pelos critérios da <i>Qualis</i> Livros nos estratos C3 ou C4	
d	autoria ou coautoria de capítulo de livro editado, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com a área de formação ou atuação acadêmica, classificado pelos critérios do sistema <i>Qualis</i> Livro nos estratos C1 ou C2	
е	Organização ou coordenação de livro, de cunho científico, artístico e/ou cultural, relacionado com área de formação ou atuação acadêmica, considerando somente a 1ª edição, classificado pelos critérios do sistema <i>Qualis</i> Livro	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por organização ou coordenação
f	Obtenção de patentes registradas:	
f1	patente de invenção	3 (três) pontos por patente
f2	patente de modelo de utilidade	1 (um) ponto por patente
f3	registro de desenho industrial	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por patente
g	Artigo publicado em periódico indexado na base Qualis da CAPES com estrato A1 ou A2	2,5 pontos (dois pontos e cinco décimos) por artigo
h	Artigo publicado em periódico indexado na base Qualis da CAPES com estrato B1, B2, B3	1,25 ponto (um ponto e vinte e cinco centésimos) por artigo
İ	Artigo publicado em periódico indexado na base Qualis da CAPES com estrato B4 ou B5	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo
j	Artigo publicado em periódico não indexado na base <i>Qualis</i> da CAPES, mas com fator de impacto superior a 0,5, cabendo ao docente a comprovação do respectivo fator de impacto	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por artigo
k	Produção de manual técnico ou didático aprovado por um conselho editorial	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por produção

I	Curadoria de exposições artísticas	0,5 ponto (cinco décimos de
		ponto) por curadoria
m	Conferência ou palestra em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado em	1 (um) ponto por conferência ou palestra
	Anais de Congressos Internacionais	
n	Conferência ou palestra em evento científico,	0,5 ponto (cinco décimos de ponto) por conferência ou
	artístico e/ou cultural, quando publicado em Anais de Congressos Nacionais	palestra
0	Comunicação em evento científico, artístico e/ou	0,25 ponto (vinte e cinco
	cultural, quando publicado resumo em	centésimos de ponto) por
	Anais de Congressos Internacionais	comunicação
р	Comunicação em evento científico, artístico e/ou cultural, quando publicado resumo em	0,1 ponto (um décimo de ponto) por comunicação
	Anais de Congressos Nacionais	
q	Comunicação em evento científico, artístico	0,75 ponto (setenta e cinco
	e/ou cultural, quando publicado trabalho	centésimos de ponto) por
	completo em Anais de Congressos	comunicação
	Internacionais	
r	Comunicação em evento científico, artístico	0,25 ponto (vinte e cinco
	e/ou cultural, quando publicado trabalho completo em Anais de Congressos Nacionais	centésimos de ponto) por
	3	comunicação
S	Artigo publicado em Revista não indexada ou em jornal	0,1 ponto (um décimo de ponto) por artigo
t	Obtenção de prêmio ou menção honrosa nacional ou internacional por produção acadêmica	0,25 ponto (vinte e cinco centésimos de ponto) por prêmio
3.4	Organização ou participação na comissão organizadora ou científica de eventos de natureza acadêmico-científica	

Obs.: a) No caso de produção científica publicada em periódico não indexado na base Qualis CAPES, o interessado deverá comprovar o seu fator de impacto.

b) Nenhum trabalho apresentado poderá ter pontuação cumulativa.

- c) Para pontuação de artigos publicados em periódicos será considerada sua maior classificação nos estratos *Qualis* Capes no momento da avaliação para a concessão da progressão por mérito, independentemente da área de atuação do docente.
- § 2º A comprovação dos cursos e da produção científica deverá ser encaminhada pelo interessado à Área de Gestão de Pessoas, juntamente com requerimento para progressão.
- § 3º Os cursos e a produção científica somente poderão ser computados para a progressão horizontal na classe uma única vez; o eventual saldo de pontos excedentes à pontuação mínima não será aproveitado para outras progressões.
- § 4º A titulação, os cursos e a produção científica computados para admissão (seleção externa) e promoções na categoria e classe não poderão ser utilizados para obtenção de pontuação nas progressões horizontais por merecimento.
- § 5° Caso o professor não atinja o mínimo necessário para progressão horizontal, a pontuação obtida será acumulada para o interstício subsequente.
- **Art. 26**. O docente poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do resultado da pontuação para obtenção da promoção por merecimento, interpor pedido de revisão, delimitando de forma fundamentada as questões a serem reanalisadas.
- § 1º O pedido de revisão será interposto perante a Área de Gestão de Pessoas, que o encaminhará para apreciação pela Comissão Permanente do Magistério Superior, a qual deverá emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
 - § 2º Da resposta do pedido de revisão não caberá recurso.

Capítulo VI

Da avaliação contínua de desempenho

- **Art. 27**. A avaliação contínua de desempenho dos docentes tem como finalidades:
 - contribuir para o desenvolvimento profissional do docente;

- II avaliar a relevância e o resultado do trabalho docente no atendimento
 das finalidades institucionais nas diferentes esferas de sua atuação;
 - III identificar as potencialidades e fragilidades do desempenho docente;
 - IV servir de referência para a progressão horizontal na classe;
- V servir de referência para aprovação ou não do docente em estágio probatório;
 - VI subsidiar processo disciplinar;
 - VII subsidiar a decisão de extinção do vínculo de emprego.
- **Art. 28**. A avaliação contínua de desempenho observará, prioritariamente, as seguintes dimensões:
 - ensino de graduação e pós-graduação stricto sensu;
 - II pesquisa;
 - III extensão; IV gestão.
 - § 1º O docente será avaliado apenas nas dimensões em que atua.
- § 2º A avaliação contínua de desempenho na pesquisa, extensão e gestão serão disciplinadas em instrumentos próprios.
 - Art. 29. Compete à Assessoria de Avaliação Institucional:
- I a coordenação, organização e operacionalização da avaliação contínua de desempenho no ensino de graduação e de pós-graduação stricto sensu;
- II o suporte às respectivas pró-reitorias para realização da avaliação do docente na pesquisa, na extensão e na gestão.
- **Art. 30**. A Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho, a ser nomeada pelo Reitor, será constituída pelos seguintes docentes:
 - I um representante de cada pró-reitoria;
 - II um representante da Assessoria de Avaliação Institucional;
 - III um representante do CEPE;
 - IV um representante do Centro de Inovação Pedagógica.
- **Art. 31**. A Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho possui as seguintes atribuições:
- I analisar os resultados das avaliações de desempenho dos docentes
 com média inferior a 7 (sete) no ensino;

- II proceder à avaliação do docente em estágio probatório;
- III emitir parecer conclusivo sobre as avaliações apreciadas,
 encaminhando-as para a Pró-Reitoria competente;
 - IV apreciar os recursos interpostos pelos docentes avaliados;
- V aprovar e acompanhar o Plano de Desenvolvimento Profissional
 Individual, que será elaborado pelo docente em conjunto com o Centro de Inovação
 Pedagógica.
- **Art. 32**. A avaliação contínua de desempenho terá como referência as seguintes competências:
- I competência técnico-científica ser capaz de se manter atualizado,
 abordar, desenvolver e produzir conhecimento referente à sua área de atuação,
 considerando as exigências de formação técnico-científica previstas nos Projetos
 Pedagógicos dos Cursos PPCs;
- II **competência pedagógica**: ser capaz de organizar e dirigir situações de aprendizagem em que atue como docente; empregar metodologias que promovam aprendizagem de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos PPCs; empregar novas tecnologias de informação e comunicação em situações de aprendizagem; acompanhar e avaliar a efetividade das situações de aprendizagem em relação ao perfil do egresso e aos objetivos de aprendizagem; desenvolver práticas acadêmicas que interliguem a Universidade com as demandas da sociedade;
- III competência relacional: ser capaz de agir e fortalecer valores e atitudes éticos institucionais por meio do diálogo e do respeito ao outro; ser capaz de atuar de forma integrada em colegiados e grupos de trabalho de interesse institucional;
- IV competência organizacional: cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os regimentos e demais regulamentações da Instituição; atuar de forma comprometida e responsável de acordo com as diretrizes e interesses da UNIVILLE.
- **Art. 33**. O desempenho docente no ensino será considerado adequado quando a média (M) for igual ou superior a 7 (sete) na avaliação contínua de desempenho, considerando os conceitos bom e ótimo, calculada conforme a fórmula:

$$\mathsf{M} = \frac{[(10xN1) + (7,5xN2) + (5xN3) + (2,5xN4)]}{N1 + N2 + N3 + N4 + N5}$$

onde: N1, N2, N3, N4, N5 correspondem ao número de avaliações com conceito ótimo, bom, regular, fraco e ruim, respectivamente, que o docente obteve em todas as turmas de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, quando for o caso, pelas quais foi avaliado no período.

Parágrafo único. O docente com média inferior a 7 (sete) deverá executar, no período letivo subsequente, o seu Plano de Desenvolvimento Profissional Individual, elaborado em conjunto com o Centro de Inovação Pedagógica.

- **Art. 34**. O docente que não concordar com o resultado de sua avaliação poderá interpor recurso para a Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação do relatório de avaliação.
- § 1º Os recursos deverão indicar o fator de desempenho questionado ou a irregularidade constatada no processo avaliativo.
- § 2º Os recursos intempestivos, assim como aqueles que não observarem o disposto no parágrafo anterior, serão indeferidos de plano.
- **Art. 35**. A Comissão de Avaliação Contínua de Desempenho apreciará o recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, exarando decisão conclusiva e fundamentada, e cientificando o avaliado, por escrito, de seus termos.

Parágrafo único. Dessa decisão não caberá recurso.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR Capítulo I

Das atividades do magistério superior

Art. 36. Entendem-se como atividades do magistério superior da UNIVILLE:

- I as que, pertinentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado para fins de ensino-aprendizagem e construção do conhecimento, quais sejam:
- a) planejamento e desenvolvimento de aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
 - b) orientações pedagógicas e científicas;
- c) participação em bancas examinadoras e em processos de seleção de docentes e discentes;
 - d) avaliação do rendimento de ensino-aprendizagem discente;
- e) participação nos processos de avaliação de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão:
- f) participação nos processos de avaliação de artigos para publicação em periódicos ou comunicações para apresentação em congressos;
 - g) participação nos processos de avaliação institucional;
- h) desenvolvimento de pesquisa acadêmica, científica, tecnológica e de inovação;
 - i) desenvolvimento de atividades de extensão e serviços;
- j) participação na elaboração, reestruturação e/ou alteração de projetos pedagógicos dos cursos e da Instituição;
 - k) atuação em programas de profissionalização docente da Instituição;
- l) elaboração de trabalhos destinados à publicação ou apresentação, ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- m) participação em congressos e demais reuniões de caráter científico, cultural, artístico e/ou tecnológico;
- n) participação em programas de cooperação e outras formas de intercâmbio de caráter acadêmico, científico, cultural, artístico e/ou tecnológico;
- II as inerentes à administração escolar e universitária, exercidas por professores, como:
 - a) exercício de função de gestão acadêmica;
 - b) representação e/ou participação em colegiados internos e/ou externos;
 - c) participação em reuniões e solenidades institucionais;

- d) participação em comissões designadas por portarias institucionais;
- III outros encargos inerentes às atividades do magistério, a critério do CEPE.

Parágrafo único. Excluir-se-ão das atividades do magistério superior as exercidas por instrutores e profissionais de apoio técnico a projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

Art. 37. As atividades de docência serão coordenadas pelos Chefes de Departamento ou Coordenadores de curso.

Capítulo II

Do credenciamento de docentes para o ensino de graduação

- **Art. 38**. O credenciamento de docentes para atuarem no ensino de graduação da Universidade é o processo pelo qual o professor da UNIVILLE torna-se habilitado para o exercício do magistério superior em determinada(s) disciplina(s).
- **Art. 39**. O credenciamento de docentes para o ensino de graduação pode ocorrer em duas modalidades:
 - I definitivo: credenciamento válido por prazo indeterminado;
 - II provisório: credenciamento válido por prazo determinado.
- **Art. 40**. O credenciamento definitivo de docentes está condicionado a um dos seguintes itens:
 - ser portador de titulação mínima de Mestre na área da(s) disciplina(s);
- II ser portador de titulação mínima de Mestre, devendo ser a graduação na área da(s) disciplina(s) ou afim e atender a pelo menos um dos requisitos seguintes:
- a) comprovar experiência de magistério relacionada à(s) disciplina(s) não inferior a 2 (dois) anos, adquirida após a graduação;
- b) comprovar produção intelectual, técnica ou científica na área de conhecimento da(s) disciplina(s);
- c) comprovar experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos, adquirida após a graduação, na área de conhecimento da(s) disciplina(s);

- III possuir notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim da(s) disciplina(s);
- IV ser portador de diploma de graduação em curso superior, oficialmente reconhecido na área da(s) disciplina(s) e de certificado de conclusão de pósgraduação *lato sensu* na área da(s) disciplina(s), mais um dos seguintes requisitos, respeitada a legislação em vigor:
 - a) comprovar experiência no magistério não inferior a 3 (três) anos;
- b) comprovar experiência profissional na área da(s) disciplina(s) não inferior a 3 (três) anos;
- c) comprovar a participação em estudos, projetos ou pesquisas na área da(s) disciplina(s) não inferior a 3 (três) anos.
- **Art. 41**. O credenciamento provisório de docentes para lecionar no ensino superior fica condicionado a um dos seguintes itens:
- I ser portador de diploma de graduação em curso superior reconhecido,
 na área da(s) disciplina(s), e de certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu*,
 mais um dos seguintes requisitos, respeitada a legislação em vigor:
- a) comprovar participação em cursos, congressos e seminários, diretamente relacionados com a disciplina ou o grupo de disciplinas;
- b) comprovar experiência de magistério no ensino fundamental, médio ou técnico-profissional não inferior a um ano;
- c) comprovar desempenho de atividades de monitoria em curso de graduação não inferior a um ano;
- d) comprovar experiência profissional não inferior a um ano correlacionada à(s) disciplina(s);
- e) comprovar iniciação na produção de trabalhos técnico-científicos correlacionados à disciplina ou o grupo de disciplinas;
- II ser portador de diploma de graduação em curso superior reconhecido
 e de certificado de conclusão de pós-graduação *lato sensu* na área da(s) disciplina(s),
 mais um dos seguintes requisitos, respeitada a legislação em vigor:
- a) comprovar participação em cursos, congressos e seminários diretamente relacionados com a disciplina ou o grupo de disciplinas;

- b) comprovar experiência de magistério no ensino fundamental, médio ou técnico-profissional não inferior a um ano;
- c) comprovar desempenho de atividades de monitoria em curso de graduação não inferior a um ano;
- d) comprovar experiência profissional não inferior a um ano correlacionada à(s) disciplina(s);
- e) comprovar iniciação na produção de trabalhos técnico-científicos correlacionados à disciplina ou ao grupo de disciplinas.

Parágrafo único. O credenciamento provisório, incluídas eventuais renovações, tem validade máxima de 6 (seis) semestres letivos.

Art. 42. Aos portadores de parecer de credenciamento expedido pelo Conselho Federal e/ou Estadual de Educação, fica dispensada a necessidade de novo credenciamento.

TÍTULO V

DAS FÉRIAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS LICENÇAS

- **Art. 43**. O corpo docente tem direito ao gozo de férias anuais de acordo com escalas elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades da Instituição.
- **Art. 44**. Os docentes poderão afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei e nos instrumentos coletivos, ou sempre que devidamente autorizados, para atender aos seguintes objetivos:
- I seguir cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado)
 ou pós-doutorado;
- II assumir docência em curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado) oferecido pela UNIVILLE;
- III exercer temporariamente atividades de ensino, pesquisa, extensão
 e/ou administração em outras instituições, quando de interesse da UNIVILLE;
- IV cooperar em programas de assistência técnica quando de interesse da
 UNIVILLE;

- V exercer funções nas administrações federal, estadual ou municipal,
 quando de interesse da UNIVILLE;
 - VI cumprir mandato executivo ou legislativo;
- VII exercer temporariamente funções administrativas na própria Instituição;
- VIII tratar de assuntos particulares, quando aceito pela(s) Pró-Reitoria(s) competente(s).
- § 1º O afastamento do docente poderá ocorrer de forma integral ou parcial, de uma ou mais disciplinas ou de parte da carga horária de disciplinas ou atividades, durante o seu período de vigência.
- § 2º O afastamento para assunção de docência em curso de pós-graduação stricto sensu ofertado pela UNIVILLE (inciso II) encontra-se condicionado à manutenção de carga horária mínima de 4 (quatro) horas-aula no ensino de graduação.
- § 3º Ao término do período de afastamento, será garantido ao docente o direito às cargas horárias nas disciplinas pelas quais seja responsável, desde que existentes no momento do retorno às atividades.
- § 4º O afastamento do docente, à exceção da hipótese do inciso VI, não poderá ser concedido àquele que estiver em estágio probatório.
 - Art. 45. Os prazos para afastamentos obedecerão aos seguintes critérios:
 - I nas hipóteses do inciso I do art. 44:
 - a) mestrado: 1 (um) ano, prorrogável por igual período;
 - b) doutorado: 3 (três) anos, prorrogável por 1 (um) ano;
- c) pós-doutorado ou estágio de pesquisa: até 6 (seis) meses, prorrogável por até igual período.
- II na hipótese do inciso II do art. 44: durante o período em que estiver
 lecionando na pós-graduação stricto sensu;
- III para tratar de assuntos particulares: 1 (um) ano, sem direito a prorrogação, sendo permitida uma única vez a solicitação de afastamento a cada dez anos de contrato com a FURJ, não cumulativo;

- IV nas demais hipóteses, pelo período definido no ato de concessão do afastamento.
- **Art. 46**. O afastamento integral, como regra geral, implicará na suspensão total do contrato de trabalho, com exceção:
- I da hipótese do inciso I do artigo 44, quando o docente terá direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedido por outras entidades, a perceber ajuda de custo fixada para tais casos, mediante aprovação da instância competente;
- II das hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 44, quando o docente poderá, eventualmente, perceber remuneração fixada para tais casos, se a instituição beneficiada for mantida pelo governo federal, estadual ou municipal;
- III quando houver previsão de manutenção da remuneração em norma específica.

Art. 47. O afastamento será requerido:

- I pelo docente, nas hipóteses dos incisos I, II, VI, VII e VIII do artigo 44; II pela Instituição interessada, nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 44.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V do artigo 44, o interesse da Instituição deverá ser declarado expressamente pelo Reitor, com base nos pareceres das Pró-Reitorias competentes.
- § 2º Na hipótese do inciso VII do art. 44, o afastamento somente se dará de forma parcial, à exceção do Reitor e do Vice-Reitor, que podem optar pelo afastamento total de suas atividades de docência.
- **Art. 48**. O pedido de afastamento deverá ser protocolizado na Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência do início do afastamento.
- § 1º A Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação informará o pedido de afastamento ao(s) Departamento(s), que deverá(ão) manifestar-se sobre o referido pedido no prazo de 5 (cinco) dias úteis; não havendo manifestação, presumir-se-á a ciência do pedido.

- § 2º O pedido de afastamento entregue durante períodos de recesso escolar terá seu prazo inicial computado a partir do primeiro dia útil após o término do recesso.
- § 3º Com exceção do pedido de afastamento para tratamento de assuntos particulares, os demais pedidos de afastamento, no momento do protocolo na Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, deverão estar acompanhados de documentos que justifiquem e comprovem o referido afastamento.
- **Art. 49**. O pedido de afastamento, após análise e parecer da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação, será encaminhado para a deliberação da(s) Pró-Reitoria(s) competente(s) e posteriormente ao CEPE.
- § 1º Em caso de parecer desfavorável proveniente de qualquer instância, a Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação deverá comunicá-lo ao solicitante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do referido parecer, a fim de possibilitar o exercício do contraditório.
- § 2º O afastamento integral da Instituição só poderá ser efetivado após homologação do CEPE.
- § 3º O afastamento parcial de disciplina(s) ou atividade(s) só poderá ser efetivado após aprovação da(s) respectiva(s) Pró-Reitoria(s).
- **Art. 50**. Para retornar às atividades, o docente afastado por um dos motivos previstos nos incisos do artigo 44, deverá cumprir os seguintes trâmites:
- I Comunicar oficialmente sua disponibilidade de horários ao(s)
 departamento(s) ao(s) qual(is) está vinculado, nos seguintes prazos:
 - a) até o dia 15 de maio para os cursos e turmas cujas aulas iniciarem no segundo semestre do ano em curso;
 - b) até o dia 14 de novembro para os cursos e turmas cujas aulas iniciarem no primeiro semestre do ano subsequente.
- II Retornar necessariamente às suas atividades no início do período letivo subsequente ao término do afastamento e mantê-las por período mínimo de um ano letivo.

Parágrafo único. O retorno dos docentes afastados regularmente deverá ocorrer sempre no início do período letivo, exceto nos casos de interesse da Instituição.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

Dos direitos

- Art. 51. Além do previsto na legislação trabalhista, são direitos do corpo docente:
- I participar, diretamente, com voz e voto, dos colegiados da UNIVILLE, nos limites dos estatutos e regimentos da FURJ e da UNIVILLE;
- II <u>- votar e ser votado nas eleições para os cargos diretivos e para</u> representações docentes, nos limites dos estatutos e regimentos da FURJ e da UNIVILLE;
 - III recorrer de decisões, na forma prevista neste Estatuto;
- IV receber remuneração e tratamento social condizentes com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou gestão;
- V = receber apoio de profissional capacitado para o atendimento de estudantes deficientes.
- § 1º O docente pertencente à categoria de Professor Titular tem ainda o direito às aulas da(s) disciplina(s) cuja responsabilidade acessou, no(s) curso(s) com a carga horária definida na matriz curricular em vigor no momento do oferecimento da disciplina.
- § 2º No caso de criação de novos cursos ou habilitações, o docente lotado no departamento de origem desses cursos e pertencente à categoria de Professor Titular terá assegurado o direito à responsabilidade por disciplina equivalente àquela pela qual é responsável, desde que tenha titulação mínima de mestre e avaliação contínua de desempenho com média superior ou igual a 7 (sete) nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º Havendo mais de 1 (um) candidato (Professor Titular) pleiteando a responsabilidade por disciplina, na hipótese do parágrafo anterior, será assegurado o direito àquele que possuir a maior titulação, ou, persistindo o empate, àquele que tiver maior tempo de docência na Instituição.

Capítulo II

Dos deveres

- Art. 52. Além do previsto na legislação trabalhista, são deveres do docente:
- I cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, normas e resoluções da Instituição;
 - II atuar de acordo com os valores e princípios da Universidade;
- III respeitar as disposições dos instrumentos de regulamentação ética no exercício de sua função e responsabilidade;
- IV desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou gestão com assiduidade, pontualidade, em obediência aos cronogramas, calendários e horários definidos:
- V elaborar e cumprir, anualmente, os planos de ensino da(s) disciplina(s) e submetê-lo(s), no prazo regulamentar, ao Departamento ou Coordenação do curso;
- VI ministrar aulas, de acordo com o calendário acadêmico, efetuar chamada, registrar a frequência dos alunos e registrar os conteúdos lecionados no diário de classe no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da aula lecionada;
- VII verificar periodicamente o rendimento dos estudantes, apresentar e discutir os resultados da avaliação, adotando procedimentos para recuperação quando julgar necessário;
- VIII publicar, via Diário de Classe ou outra forma que venha substituí-lo, as notas correspondentes a trabalhos, provas e exames, nas datas previstas no calendário acadêmico:
- IX devolver todos os trabalhos e provas aos alunos com a devida correção, à exceção da prova de exame final;

X – cumprir e fazer as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento dos alunos;

XI - responder pela ordem nos ambientes de aprendizagem e pelo bom uso e conservação do material e dos equipamentos utilizados;

XII – orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a(s) disciplina (s) a seu encargo;

XIII – comparecer às reuniões dos órgãos colegiados da UNIVILLE, quando convocado:

XIV – propor ao(s) departamentos e setor(es) medidas que jugue necessárias para a maior eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;

XV – submeter artigo para publicação quando participar de projetos de ensino, pesquisa ou extensão aprovados pelos órgãos superiores da Instituição ou órgãos de fomento, sempre que não se tratar de contrato de sigilo;

XVI — participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras e outras para as quais venha a ser designado ou eleito;

XVII — cumprir quaisquer outras obrigações ou atribuições que estejam previstas neste documento ou que decorram do exercício de sua função e responsabilidade;

XVIII - elaborar e cumprir, no período letivo subsequente ao da avaliação, o plano de desenvolvimento profissional individual quando apresentar avaliação de desempenho no ensino com média inferior a 7 (sete);

XIX – manter a moral e a ética com seus alunos e demais colegas de trabalho, conservando um bom relacionamento pautado na educação e respeito;

Revogado pelas resoluções nº31/15/Conselho Universitário, Resolução nº35/15/Conselho de Administração e Resolução nº05/15/Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Capítulo I

Da carga horária

- **Art. 53**. A carga horária semanal dos docentes do magistério superior da UNIVILLE obedecerá ao prescrito na legislação do trabalho, nos instrumentos coletivos de trabalho, na legislação do ensino superior e no presente Estatuto.
- **Art**. **54.** A carga horária semanal de atividades efetivas na Instituição fica limitada a 40 (quarenta) horas, nelas incluídas:
 - I horas de docência;
 - II horas complementares à docência;
 - III horas dedicadas à pesquisa;
 - IV horas dedicadas à extensão;
 - V horas de orientação ou outras atividades pedagógicas;
 - VI horas administrativas.
- **Art. 55.** Será admitida carga horária superior ao limite estabelecido no artigo anterior, até o máximo 44(quarenta e quatro) horas semanais, quando se tratar de horas de orientação específica que atendam ao disposto nas resoluções do CEPE.
- **Art. 56.** A autorização e o pagamento de horas que excedam ao disposto no artigo 54 fica condicionado à aprovação pelo CEPE, quando se tratar de horas referentes aos incisos I a V do artigo 54 e pela Reitoria, quando for o caso de horas administrativas.

Capítulo II

Do regime de trabalho

Art. 57. Os docentes pertencentes à carreira do magistério superior ficam sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I tempo integral, assim entendido aquele com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nele reservado o tempo, de pelo menos, 20 (vinte) horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento, gestão e avaliação;
- **II –** tempo parcial, assim entendido aquele com obrigação de prestar 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho, nelas reservados, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) do tempo para estudos, pesquisa, gestão, extensão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;
- **III –** horista, aquele com obrigação de prestar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais de trabalho, admitindo-se uma carga horária semanal menor, mediante solicitação consubstanciada do Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso, aprovação da Pró-Reitoria responsável pelo ensino de graduação e/ou de pósgraduação e autorização do CEPE.
- **Art. 58.** Ficam limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do tempo dedicado às atividades em sala de aula as horas-aula destinadas aos trabalhos complementares à docência, para todos os professores da Instituição.
- § 1º no cálculo das horas-aula destinadas às atividades complementares à docência não serão admitidas frações de horas, aplicando-se o percentual apenas sobre múltiplos de quatro.
- § 2º serão admitidas horas complementares à docência apenas para as disciplinas constantes da matriz curricular dos cursos de graduação e para a unidade curricular referente à orientação de estágio, aprovadas pelo CEPE.
- § 3º no cálculo das horas complementares à docência serão consideradas somente as horas-aula efetivamente implantadas para professor.
- **Art. 59.** Ficam asseguradas aos docentes as horas-aula de atividades de magistério superior correspondentes ao regime de trabalho aprovado para o ano letivo, até o dia imediatamente anterior ao do início do ano letivo seguinte, ressalvados os casos de afastamento e substituição.
- **Art. 60.** Anualmente, até o mês de outubro, as Pró-Reitorias, em conjunto, mapearão as linhas de ensino, pesquisa e extensão a serem priorizadas nas

atividades de inclusão de docentes no regimes de trabalho de tempo integral ou parcial, bem como o número necessário de docentes que deverão ingressar no regime de tempo integral no ano letivo seguinte.

Parágrafo único. O mapeamento a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado com base no Projeto Pedagógico Institucional, no Planejamento Estratégico Institucional, nos projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão aprovados para desenvolvimento no ano seguinte e no posicionamento dos colegiados dos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

- **Art. 61**. O CEPE, ouvido o Conselho de Administração, decidirá anualmente, até o mês de novembro, por proposta da Reitoria, o número de professores a serem incluídos no regime de trabalho de tempo integral, para o ano letivo seguinte.
- **Art. 62**. Os docentes serão selecionados para ocupar os cargos de professor com regime de trabalho de tempo integral ou parcial no ensino, na pesquisa e na extensão, de acordo com os processos seletivos específicos para cada área.
- **Art. 63**. Os professores da carreira do magistério designados para o exercício das atividades inerentes à administração da Instituição retornarão aos respectivos regimes após o término do exercício.
- **Art. 64**. Os professores com regimes de trabalho de tempo integral ou parcial terão as suas atividades não relacionadas com a docência coordenadas pelo responsável da respectiva área de atividade.
- **Art. 65**. O professor com atividades administrativas deverá dedicar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das suas horas a atividades de docência.
- § 1º As horas dedicadas à docência serão de 50 (cinquenta) minutos; as demais, de 60 (sessenta) minutos.
- § 2º O professor nomeado para o exercício das funções de Pró-Reitor, Diretor, Chefe, Gerente e Coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá dedicar à docência, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula semanais.
 - § 3º O Reitor e o Vice-Reitor ficarão dispensados da docência.

Art. 66. O exercício de funções de chefia nos órgãos executivos superiores e na administração setorial e geral serão organizados consoante regulamentação específica.

TÍTULO VIII DA LOTAÇÃO E VACÂNCIA

- **Art. 67**. A lotação de membros do corpo docente far-se-á na forma e nos critérios estabelecidos em regulamentação específica.
 - **Art. 68**. A vacância de disciplina decorrerá de:
 - I pedido do docente;
 - II extinção do contrato de trabalho;
 - III afastamento definitivo compulsório;
- IV impossibilidade material do exercício do magistério nas disciplinas de internato.
- § 1º A determinação de afastamento definitivo compulsório resultará das conclusões de procedimento administrativo disciplinar ou insuficiência de desempenho.
- § 2º A impossibilidade material do magistério nas disciplinas de internato será considerada caracterizada quando houver o encerramento do convênio para internato entre a FURJ e a unidade de saúde com a qual o docente mantém vínculo de trabalho ou a extinção do vínculo de trabalho do docente com a referida unidade de saúde.
- **Art. 69**. A vacância de disciplina será suprida por seleção interna, ou, no seu insucesso, por seleção externa.

TÍTULO IX

DA PERDA DA RESPONSABILIDADE POR DISCIPLINA

Art. 70. O docente perderá o direito à responsabilidade por disciplina nos seguintes casos:

- I extinção da disciplina;
- II afastamento da disciplina, por iniciativa do docente, em desacordo com as normas autorizadoras internas da Instituição;
 - III aplicação do regime disciplinar;
 - IV insuficiência de desempenho na disciplina;
 - V a pedido do docente.

Parágrafo único. A perda da responsabilidade por disciplina importará na reversão do docente para a categoria de Professor Adjunto na classe inerente a sua titulação e seu nível salarial, caso não possua mais disciplinas sob sua responsabilidade.

- **Art. 71**. Para efeitos da perda de responsabilidade, considerar-se-á extinta a disciplina quando esta for retirada da matriz curricular do curso ou quando o curso deixar de ser oferecido no *campus* onde estiver lotado o docente.
- **Art. 72**. Quando mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo da disciplina retirada da matriz curricular forem transferidos para uma única outra disciplina, esta circunstância deverá ser assim declarada no projeto do curso aprovado pelo respectivo colegiado e pelo CEPE.
- **Art. 73**. Na hipótese do artigo anterior, a responsabilidade pela disciplina que receber mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo será do docente responsável pela disciplina retirada da matriz curricular, caso esta não tenha professor responsável.

Parágrafo único. Na hipótese de já haver responsável pela disciplina que receber os conteúdos de que trata o *caput* deste artigo, a responsabilidade ficará com o docente que já é o responsável.

- **Art. 74**. Quando ocorrer desdobramento de conteúdos de disciplina em uma ou mais disciplinas novas, ou quando, mantida a disciplina, parte de seu conteúdo for transferido para uma ou mais disciplinas novas, o responsável pela disciplina originária terá direito à carga horária que tinha com a disciplina antiga.
- § 1º A circunstância de que trata o *caput*, quanto ao desdobramento, deverá ser declarada no projeto do curso aprovado por seu colegiado e pelo CEPE.

§ 2º Caso haja alteração de carga horária em relação à original, o professor terá direito à nova carga horária.

Art. 75. Ocorrendo a extinção de duas ou mais disciplinas, em função da unificação dos conteúdos em uma nova, mesmo que esta receba menos do que 50% (cinquenta por cento) dos conteúdos das antigas, a responsabilidade pela nova disciplina será direito dos docentes das antigas, distribuindo-se a carga horária proporcionalmente entre eles.

Parágrafo único. Não sendo possível distribuir a carga horária proporcionalmente entre os docentes, quando dessa distribuição resultar menos de 2 (duas) horas-aula semanais para um professor, terá prioridade aquele que era responsável há mais tempo pelas disciplinas retiradas da matriz curricular e, ainda, havendo empate, o de maior titulação acadêmica.

Art. 76. Ocorrendo alteração de carga horária em função de mudança da matriz curricular, o professor responsável continuará titular da disciplina, então, com a nova carga horária.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, havendo mais de um docente responsável pela disciplina cuja carga horária foi alterada, a distribuição das horas remanescentes será feita em partes iguais entre os responsáveis, e, quando dessa distribuição resultar menos de 2 (duas) horas-aula semanais para um professor, terá prioridade aquele que era responsável pela disciplina há mais tempo e, ainda, havendo empate, o de maior titulação.

Art. 77. O desempenho do docente será considerado insuficiente, para fins de perda de responsabilidade por disciplina, quando apresentar média anual inferior a 5,0 (cinco) na disciplina em três avaliações consecutivas, ou alternadas, em caso de afastamento por iniciativa do docente.

TÍTULO X DA REMUNERAÇÃO

Art. 78. A remuneração dos docentes, indistintamente, será praticada tomandose como base o valor da hora-aula.

Parágrafo único. A remuneração dos docentes contratados a contar da entrada em vigor do presente Estatuto ocorrerá nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Salários.

Art. 79. Os níveis salariais correspondentes às categorias e classes de docentes de carreira são os seguintes:

	de carreira são	os segui	ntes:		
CATEGO	DRIA				
TITULAR I		TITULAR II		TITULAR III	
Nível	Índice	Nível	Índice	Nível	Índice
A20	1,0056246	B11	1,0060100	C10	1,0072455
A19	1,0056564	B10	1,0060463	C9	1,0072984
A18	1,0056886	В9	1,0060831	C8	1,0073521
A17	1,0057212	B8	1,0061203	C7	1,0074065
A16	1,0057541	B7	1,0061580	C6	1,0074618
A15	1,0054811	B6	1,0061962	C5	1,0075179
A14	1,0061272	B5	1,0054929	C4	1,0075748
A13	1,0058554	B4	1,0044063	C3	1,0076326
A12	1,0058896	В3	1,0044258	C2	1,0076913
A11	1,0059245	B2	1,0044454	C1	1,0000000
A10	1,0059598	B1	1,0000000		
A9	1,0063131		-1		
A8	1,0057143				
A7	1,0060683				
A6	1,0061054	1			
A5	1,0061429				
A4	1,0061809				
A3	1,0062193	1			
40	4 0000500	7			

A2

1,0062582

A1	1,0000000

CATEGORIA								
ADJUNTO I		ADJUNTO II		ADJUNTO III				
Nível	Índice	Nível	Índice	Nível	Índice			
D6	1,0059682	E5	1,0056540	F3	1,0065646			
D5	1,0060040	E4	1,0056861	F2	1,0079400			
D4	1,0060403	E3	1,0057186	F1	1,0000000			
D3	1,0060770	E2	1,0057515					
D2	1,0061141	E1	1,0000000					
D1	1,0000000							

- § 1º O valor da hora-aula base inicial de cada classe de docente será determinado pelo Conselho de Administração, observados os reajustes legais e convencionais.
- § 2º O valor monetário da hora-aula respectivo a cada nível salarial será o resultado da multiplicação do índice relativo ao nível salarial de enquadramento pelo valor da hora-aula do nível imediatamente anterior e assim, sucessivamente, desde o nível inicial.

TÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO NA DOCÊNCIA

- **Art. 80**. A implantação de carga horária em caráter temporário para docente pertencente ao quadro de carreira observará os critérios de credenciamento e a seguinte ordem de preferência:
- I professores Titulares, com melhor média anual na Avaliação Contínua
 de Desempenho no ensino, nos 3 (três) anos de efetivo exercício anteriores à seleção,

respeitada a ordem de titulação acadêmica, desde que a referida média seja igual ou superior a 7 (sete);

- II professores Adjuntos, com melhor média anual na Avaliação Contínua de Desempenho no ensino nos 3 (três) anos de efetivo exercício anteriores à seleção, respeitada a ordem de titulação acadêmica, desde que a referida média seja igual ou superior a 7 (sete).
- § 1º Para os professores Titulares ou Adjuntos que ainda não tenham computado 3 (três) anos de Avaliação Contínua de Desempenho no ensino, será utilizada a média anual mais atual disponibilizada pelo órgão interno de Avaliação Institucional.
- § 2º A designação de docente para carga horária de caráter temporário deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, observadas as normas trabalhistas inerentes ao contrato de trabalho por prazo ou objeto determinado e as normas de credenciamento.

TÍTULO XII

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

Do regime disciplinar

- Art. 81. O regime disciplinar constitui-se no conjunto de ações que visam assegurar a fiel observância dos deveres funcionais e condutas proibidas pela legislação trabalhista e normas internas da Instituição.
- Art. 82. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão do docente que possa comprometer o pleno exercício da função, prejudicar a organização, o funcionamento, a eficiência e/ou a eficácia dos serviços prestados ou causar dano à administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária.
- Art. 83. Os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidades e a atribuição de sanções disciplinares devem assegurar o amplo direito de defesa.
- **Art. 84.** Consideram-se condutas passíveis de sanção disciplinar aquelas prescritas na legislação trabalhista, bem como:

- I inobservar os deveres funcionais:
- II deixar de cumprir planejamento, programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado;
- III ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata ou sem motivo que justifique a ausência;
 - IV faltar ao serviço injustificadamente;
- V afastar-se ou licenciar-se, nas hipóteses do artigo 44, sem regular autorização, bem como inobservar os prazos para retorno às suas atividades;
- VI registrar o horário de trabalho para outro docente ou contribuir para fraude do registro de frequência próprio ou de colega;
- VII receber vantagens de qualquer natureza em razão das atribuições do cargo/função que desempenhar, salvo as legalmente estabelecidas;
- VIII usar de linguajar ou atitudes obscenas e desrespeitosas, promover ou participar de brincadeiras levianas ou impróprias no ambiente de trabalho;
- IX promover, participar de ou contribuir com condutas que possam caracterizar assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, inclusive perante o corpo discente;
- X consignar informações inverídicas ou danosas em documento da Instituição;
- XI deixar de observar as regras para uso dos sistemas de informação da Instituição, principalmente as de acesso à internet e ao correio eletrônico;
- XII agredir, física ou moralmente, qualquer colega de trabalho, chefe, subordinado, aluno, visitante ou quem estiver nas dependências da Instituição;
- XIII apresentar-se embriagado ou fazer uso, em serviço, de bebida alcoólica ou outras substâncias químicas ou entorpecentes;
 - XIV apropriar-se de bens da Instituição para si ou para terceiros;
 - XV praticar ou favorecer jogos de azar no ambiente de trabalho;
- XVI praticar o comércio no ambiente de trabalho, salvo com autorização expressa da Reitoria;

XVII – retirar, sem autorização e para fins que não sejam de interesse da Instituição, qualquer material ou bem (peça, objeto, equipamento, documento etc.), ou, ainda, utilizá-lo para fins particulares, próprios ou de terceiros;

XVIII — copiar ou possibilitar a cópia de programas ou sistemas computacionais licenciados à Universidade;

XIX — utilizar ou estimular o uso, no exercício de suas funções na Instituição, de programa ou sistema computacional originário de cópia ilegitimamente adquirida;

XX — fazer uso de cigarro, cachimbo, charuto ou afins no ambiente de trabalho, à exceção das áreas livres;

XXI — portar armas no local de trabalho, salvo expressamente autorizado;

XXII — apresentar quaisquer outras condutas que atentem contra a boa ordem no ambiente de trabalho.

Art. 85. O corpo docente sujeita-se às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência por escrito;

II — suspensão, por até 30 (trinta) dias, sem direito a remuneração; III — dispensa por justa causa.

Parágrafo único. A cominação das sanções disciplinares será feita mediante portaria e anotada nos assentamentos funcionais do docente pelo Chefe do Departamento ou pelo Coordenador do curso nos casos de advertência; pelo respectivo Pró-Reitor no caso de suspensão; pelo Reitor no caso de dispensa por justa causa.

- Art. 86. Ao docente acusado de comportamento passível de advertência ou suspensão será oportunizada a apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.
- § 1º Inacolhidas as razões de defesa do acusado, ser-lhe-á aplicada, de imediato, a sanção disciplinar pertinente.
- **§ 2º** O docente penalizado poderá interpor recurso para o CEPE, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da aplicação da pena.
 - § 3º O CEPE decidirá sobre o recurso em instância única, podendo:

I = rejeitar o recurso;

- II = prover parcialmente o recurso para aplicar sanção disciplinar menos gravosa;
- III prover integralmente o recurso para excluir a sanção disciplinar aplicada.
- § 4º O provimento parcial ou integral do recurso poderá importar na devolução de valores relativos ao período de suspensão.
 - Art. 87. Na aplicação das penalidades deverão ser considerados:
 - I histórico funcional do docente:
 - II gravidade da falta cometida;
 - III caráter pedagógico da sanção disciplinar.

Parágrafo único. A reincidência na falta cometida constitui circunstância agravante da penalidade a ser aplicada.

- Art. 88. Os docentes da categoria Professor Titular, além das sanções disciplinares, poderão sofrer, cumulativamente, a perda da responsabilidade por disciplina, nas situações em que a falta punida for resultante do descumprimento de deveres previstos no artigo 52 do presente Estatuto.
- § 1º A perda da responsabilidade por disciplina resultante de aplicação do regime disciplinar será proposta, de forma fundamentada, pelo Pró-Reitor responsável pelo ensino de graduação.
- § 2º Do pedido de perda da responsabilidade por disciplina será o docente interessado intimado para apresentar sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 3º Após a apresentação da defesa, o expediente será encaminhado para apreciação do CEPE, que promoverá a homologação do pedido de perda da responsabilidade por disciplina ou sua rejeição.
- Art. 89. Os professores do quadro de carreira somente poderão ser dispensados por justa causa após a conclusão de prévio processo disciplinar, regulamentado nos termos do presente Estatuto.

Capítulo II

Do processo disciplinar

- Art. 90. O processo disciplinar constitui-se no instrumento destinado a apurar a prática de infrações cometidas por membro do corpo docente integrante do quadro de carreira no âmbito da relação de trabalho ou conexa, o qual poderá resultar na configuração de justa causa para resolução do contrato de trabalho.
 - Art. 91. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
- I instauração, integrada pelo despacho de admissibilidade e pela
 publicação do ato que constituir a comissão disciplinar;
- II inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
 - III julgamento.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo disciplinar (fases I e II) não excederá a 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

- Art. 92. A autoridade competente poderá, de ofício ou pela análise de denúncia, determinar, por meio de despacho fundamentado, a instauração de processo disciplinar para apuração imediata das infrações noticiadas que possam ensejar a dispensa por justa causa do acusado.
- § 1º A autoridade competente para a instauração de processo disciplinar será o Reitor ou Pró-Reitor.
- § 2º A autoridade competente poderá, a pedido ou de ofício, como medida cautelar, a fim de preservar as partes envolvidas e a instrução processual, determinar o afastamento do acusado do exercício de suas atividades, parcial ou integralmente, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, prorrogável por igual prazo ou até que concluído o processo disciplinar.
- § 3º Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

- § 4º Quando sua gravidade não puder resultar na resolução motivada do contrato de trabalho, a autoridade competente poderá aplicar-lhe a penalidade cabível ou encaminhar a denúncia para quem detenha a competência sancionatória.
- Art. 93. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) professores pertencentes ao quadro de carreira do magistério superior, de enquadramento profissional igual ou superior ao acusado, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente e relator.
- § 1º A Comissão poderá ser secretariada por um de seus membros ou por quem a autoridade competente indicar para auxílio nos trabalhos.
- § 2º Não poderá participar de comissão de processo disciplinar cônjuge, companheiro ou parente do acusado/denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
- Art. 94. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão terão caráter reservado, devendo ser registradas em atas as deliberações adotadas e atos praticados.

- Art. 95. A portaria de designação da Comissão Disciplinar deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- I designação dos membros da Comissão, com indicação de seu presidente
 e relator;
- II designação do secretário, quando não for membro da Comissão:
 - III descrição dos fatos e irregularidades a serem apurados;
 - IV prazo para apresentação do relatório conclusivo.
- Art. 96. O processo disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada a ampla defesa ao docente, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito, resguardando a divulgação dessa informação para terceiros estranhos ao processo disciplinar.
- Art. 97. Na fase do inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos acareações, investigações e diligências cabíveis objetivando a coleta de prova,

socorrendo-se, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Parágrafo único. As solicitações de documentos feitas pela Comissão aos demais órgãos da Instituição devem ser atendidas independentemente de autorização superior.

- Art. 98. É assegurado ao docente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
- § 1º A Comissão em até 48 horas de sua instituição expedirá notificação prévia às partes para conhecimento dos fatos a serem apurados, assim como para que, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresente sua defesa, indicando a qualificação completa das testemunhas que pretende ouvir, bem como junte provas para fundamentar as alegações apresentadas na defesa.
- § 2º O presidente da Comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
- Art. 99. As testemunhas serão convocadas a depor mediante a expedição de intimação pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
- § 1º O acusado será intimado para prestar depoimento e acompanhar a produção da prova testemunhal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- § 2º As testemunhas e o acusado, mediante prévia apresentação da intimação ao superior hierárquico, estarão dispensados de suas atividades no dia e hora marcados para inquirição e interrogatório.
- Art. 100. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.
 - § 1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
- § 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou infirmados, a Comissão, a seu critério, poderá promover a acareação entre os depoentes.

- Art. 101. Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado o procedimento previsto no artigo 100.
 - § 1º No caso de mais de um acusado, cada um será ouvido separadamente.
- § 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão.
- Art. 102. Encerrada a instrução, a Comissão, analisando os fatos e provas produzidas, deverá:
- I constatando a ausência de tipificação da infração disciplinar, elaborar, de imediato, relatório conclusivo recomendando o arquivamento do processo disciplinar;
- II constatando a tipificação da infração disciplinar, proceder à lavratura de termo de indiciação, com especificação dos fatos e respectivas provas, assim como a capitulação legal.
- § 1º Havendo a constatação de infrações não tipificadas e tipificadas, a Comissão deverá expedir termo de indiciação com relação a estas, devendo recomendar o arquivamento do processo disciplinar com relação àquelas somente no relatório final.
- § 2º Constatado que a infração tipificada está também capitulada como ilícito penal, a Comissão encaminhará cópia do despacho e termo de indiciação, assim como demais documentos probantes, para a autoridade ou órgão público competente.
- Art. 103. O indiciado ou seu procurador, se assim requerer, será citado por mandado expedido pelo presidente da Comissão, com cópia do termo de indiciação, para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo.
- § 1º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
- § 2º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

- § 3º O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
- Art. 104. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa, contando-se o prazo a partir de então.
- Art. 105. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
- Art. 106. A Comissão, a requerimento do indiciado, poderá deferir diligências reputadas indispensáveis, concedendo-lhe, após, prazo para manifestação.
- Art. 107. Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
- § 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado.
- § 2º Reconhecida a responsabilidade do indiciado, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, recomendando a penalidade a ser aplicada.
- Art. 108. O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
- **Art. 109**. No prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
- § 1º O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
- § 2º Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o acusado/indiciado de responsabilidade.
- § 3º Verificada a ocorrência de vício insanável, a autoridade que determinou a instauração do processo declarará a sua nulidade, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

- § 4º Julgado inocente o acusado/indiciado, o processo disciplinar será arquivado; reconhecida sua responsabilidade, a autoridade julgadora aplicará, de imediato, a penalidade cabível quando não configurada infração motivadora de dispensa por justa causa.
- § 5º Reconhecida a gravidade da infração como motivadora da dispensa por justa causa, a autoridade julgadora imporá a pena capital, devendo sua decisão ser encaminhada para homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 6º Homologada a decisão de resolução do contrato de trabalho do indiciado por justa causa, proceder-se-á imediatamente sua execução.
- § 7º Rejeitada a decisão, será aplicada sanção diversa atribuída pelo CEPE ou serão arquivados os autos.
- Art. 110. A decisão de homologação da dispensa por justa causa poderá ser revista pelo CEPE, a pedido da parte interessada, interposto o recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação formal de sua demissão, sem efeito suspensivo do ato.
- Art. 111. O CEPE, apreciando o recurso interposto (revisão), poderá rejeitá-lo ou acolhê-lo, parcial ou integralmente, reduzindo ou isentando a penalidade imposta e revertendo a despedida por justa causa.

Parágrafo único. Havendo a reversão da penalidade de despedida por justa causa, o ato será decretado nulo, com a reintegração do indiciado às suas funções, inclusive com o pagamento dos salários do período de afastamento. Revogado pelas Resoluções nº 32/15/Conselho Universitário, Resolução nº 36/15/Conselho de Administração e Resolução nº 06/15/Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO

Art. 112. São causas de extinção do vínculo de emprego:I – pedido de demissão;

- II dispensa sem justa causa;
- III dispensa por justa causa;
- IV término do contrato por prazo ou objeto determinado.
- § 1º O pedido de demissão, a reprovação no estágio probatório, o término do contrato por prazo ou objeto determinado e o abandono, observarão a legislação trabalhista pertinente.
- § 2º A dispensa por justa causa observará os procedimentos previstos para o regime disciplinar e a legislação trabalhista.
- **Art. 113**. A dispensa sem justa causa do Professor Adjunto ou Convidado, cujo contrato de trabalho seja por prazo indeterminado, observará a legislação trabalhista, cabendo ao CEPE a sua homologação.
- **Art. 114**. A dispensa sem justa causa do Professor Titular deverá ser proposta pelo Pró-Reitor da área competente ou pelo Reitor, nos seguintes casos:
- I docentes que apresentarem média anual inferior a 5,0 (cinco) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino, em até dois anos consecutivos após o início do plano de desenvolvimento profissional individual;
- II docentes que apresentarem média anual inferior a 6,0 (seis) nas avaliações contínuas de desempenho no ensino, em até 4 (quatro) anos consecutivos após o início do plano de desenvolvimento profissional individual;
- III incidência em falta punível com suspensão, havendo antecedente de punição por suspensão em período igual ou inferior a 3 (três) anos, caso não se aplique a dispensa por justa causa;
 - IV extinção de todas as disciplinas sob sua responsabilidade.
- § 1º O Professor Titular demissionário deverá ser intimado do procedimento resilitório para, querendo, ofertar sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 2º Apresentada a defesa ou transcorrido o prazo *in albis*, o procedimento resilitório será encaminhado ao CEPE para homologação da proposta ou sua rejeição.
- § 3º Homologada a proposta de resilição contratual do Professor Titular, observar-se-á o procedimento previsto na legislação trabalhista para sua consecução.

- § 4º O docente demissionário com base no item IV deste artigo poderá optar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pela suspensão integral de seu contrato de trabalho (remuneração e benefícios), pelo prazo de 2 (dois) anos, período no qual poderá inscrever-se nos processos seletivos internos para responsabilidade por disciplina ou ser designado para carga horária em caráter temporário.
- § 5º Transcorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem aproveitamento do docente, realizar-se-á, automaticamente, sua resilição contratual, com base na carga horária que detinha à época do início da suspensão e observada a remuneração contemporânea ao ato.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 115. É vedada a admissão de docentes na classe Professor Titular III.
- **Art. 116.** O desenvolvimento salarial e na carreira dos docentes se dará conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que respeitará os níveis salariais já alcançados pelo docente.
- **Art. 117**. A progressão dos professores com titulação máxima de especialista ou mestre cujos vencimentos, por hora-aula, em 26/05/2012, obrigaram seu enquadramento em nível superior à sua formação, deverão observar as seguintes diretrizes:
- §1º Caso estes professores apresentem título acadêmico que seja compatível com sua categoria, será concedida a progressão por merecimento equivalente a obtenção de 400 pontos.
- §2º Caso o professor já esteja enquadrado no último nível da carreira não haverá progressão.
- **Art. 118**. Aos docentes que, em 26/05/2012, eram alunos regulares de programa de doutorado no país reconhecido pela CAPES será assegurado, no momento da apresentação do diploma do referido programa, o acesso ao nível referente à nova titulação, sem direito a remuneração retroativa.

Parágrafo único. Aos docentes matriculados em programa de doutorado de

universidade estrangeira, o acesso ao nível referente à nova titulação dar-se-á

mediante apresentação da revalidação do título no Brasil, conforme previsto na

legislação pátria, sem direito a remuneração retroativa.

Art. 119. Este Estatuto entra em vigor na data da sua publicação, sendo

aplicável apenas para os contratos laborais dos docentes pertencentes à carreira do

magistério superior, firmados até a referida data, revogando-se as disposições em

contrário e especialmente as Resoluções nº 04/12 do Conselho de Administração e nº

04/12 do Conselho Universitário.

§1º Os docentes contratados a partir da data da publicação deste Estatuto serão

regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e não por este Estatuto.

§2º Os dispositivos do presente estatuto deverão ser revisados no prazo

máximo de 18 meses a contar de sua entrada em vigor.

Art 120º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 30 de outubro de 2014.

Prof^a Therezinha M. N. de Oliveira Presidente do Conselho de Administração Prof^a Sandra Aparecida Furlan Presidente do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão